



# ***Boletim Informativo***

**Núcleo de Defesa do  
Consumidor e Tutelas Coletivas**

Outubro/2021



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**NUDECONTU**

NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E TUTELAS COLETIVAS  
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL

# APRESENTAÇÃO

## Caras e caros colegas!

É com imensa satisfação e alegria que o Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas (NUDECONTU) apresenta a vocês a nova versão do Boletim Informativo. Nesta edição, constam algumas atividades desenvolvidas pelo Núcleo e pelos seus integrantes na defesa incansável dos direitos dos consumidores, que se encontram, em grande parte, prejudicados por diversas situações envolvendo a pandemia e os seus reflexos na camada mais vulnerável da população, representada aqui pelos consumidores.

Consta, ainda, do referido documento, um compilado de decisões importantes envolvendo a matéria consumerista e de tutela coletiva, além do destaque legislativo acerca das alterações realizadas recentemente e de notícias recentes, tudo envolvendo a matéria atinente às finalidades do Núcleo. Este material foi desenvolvido com muita atenção e cuidado para auxiliar a todas e todos que estejam fazendo o seu uso. Gostaríamos de contar com a participação de todas e todos para as próximas edições, por meio de sugestões e materiais, e colocamo-nos à inteira disposição para apoio no desenvolvimento de nossas atividades defensoriais.

Boa leitura!

Rafael Pedro Magagnin  
Dirigente do Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas

# SUMÁRIO

**4 JURISPRUDÊNCIA**

**6 NOVIDADES LEGISLATIVAS**

**8 NOTÍCIAS**

**12 ATUAÇÃO DO NÚCLEO**

**14 ASSUNTOS RELEVANTES**

**16 DICAS CULTURAIS**

# JURISPRUDÊNCIA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJRS)

A Defensoria Pública de Encruzilhada do Sul, com apoio do NUDECONTU, ajuizou ação civil pública contra a Financeira ABK, a qual realizava contratos de empréstimo consignado de forma fraudulenta. Nós conseguimos uma decisão que suspende todos os descontos e obriga a ABK a apresentar os contratos, aos quais os consumidores, na sua maioria aposentados, não tiveram acesso. A decisão foi confirmada pelo Tribunal de Justiça neste mês, reforçando a proteção dos consumidores na medida em que pretendido pela Defensoria Pública.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POSSUI A DEFENSORIA PÚBLICA LEGITIMIDADE PARA A DEFESA DE INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DE CONSUMIDORES LESADOS, SOBRETUDO QUANDO CARACTERIZADA A HIPOSSUFICIÊNCIA JURÍDICA [...] PERTINENTE A MANUTENÇÃO DA MEDIDA LIMINAR QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TODOS OS CONTRATOS ORIUNDOS DA FINANCEIRA POTENCIALMENTE FRAUDADORA, POIS EVIDENTES OS PREJUÍZOS AOS CONSUMIDORES QUE PODERÃO TER VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, ALÉM DE REGISTROS NEGATIVOS EM SEUS NOMES, POR CONTRATOS QUE SEQUER FIRMARAM. [...] TÊM FUNDAMENTO NA URGÊNCIA DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO E EXIBIÇÃO DOS CONTRATOS QUE FORAM INTERMEDIADOS PELA ABK FINANCEIRA, CUJO CUMPRIMENTO É EXEQUÍVEL PELA RECORRENTE, MAS NÃO PELA DEFENSORIA OU PELOS CONSUMIDORES POSSIVELMENTE LESADOS. A SOLUÇÃO ORA PRECONIZADA, EM RELAÇÃO AO EXAME DO MÉRITO DO AGRAVO, FAZ COM QUE RESTE PREJUDICADA A ANÁLISE DO AGRAVO INTERNO APRESENTADO EM FACE DO INDEFERIMENTO DA TUTELA RECURSAL. REJEITADA A PRELIMINAR, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO E JULGARAM PREJUDICADO O EXAME DO AGRAVO INTERNO. UNÂNIME.(Agravado de Instrumento, Nº 51205769220218217000, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Walda Maria Melo Pierro, Julgado em: 13-10-2021)

# **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)**

Quando, em uma ação coletiva, indivíduos ajuizarem liquidação ou cumprimento de sentença individual, eles deverão recolher custas, exceto se tiverem o benefício da justiça gratuita.

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA PROMOVIDA PELO IDEC EM NOME DE POUPADORES ESPECÍFICOS E DETERMINADOS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PRETENSÃO DE EXTENSÃO À LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DO DIFERIMENTO E/OU DA ISENÇÃO DAS DESPESAS PROCESSUAIS A QUE FAZ JUS A ASSOCIAÇÃO. DESCABIMENTO. INCIDÊNCIA DA REGRA DO PROCESSO CIVIL TRADICIONAL. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO PRÉVIO DAS CUSTAS JUDICIAIS DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. [...]3. As regras específicas dispostas nos arts. 18 da LACP e 87 do CDC relativas ao microsistema da tutela coletiva, de **diferimento e isenção das despesas processuais, alcançam apenas os colegitimados** descritos nos arts. 82 do CDC e 5º da LACP, a fim de melhor assegurarem a efetividade das ações coletivas que, em regra, se destinam à proteção de direito de grande relevância social. 4. **Tais benesses não mais subsistem na liquidação individual e/ou cumprimento individual da sentença coletiva que forem instaurados, em legitimidade ordinária, pelos titulares do direito material em nome próprio, com a formação de novos processos tantos quantos forem as partes requerentes**, visto que sobressai, nesse momento processual, o **interesse meramente privado de cada parte beneficiada pelo título judicial genérico**. 5. Nesse caso, incidirá a regra do processo civil tradicional (consoante assenta o art. 19 da Lei n. 7.347/1985), de que as despesas processuais, notadamente as custas judiciais da demanda (aí se considerando a liquidação individual e/ou execução individual autônomas), devem ser recolhidas antecipadamente (o que não caracteriza condenação, mas mera antecipação), ressalvada a hipótese de concessão da gratuidade de justiça (arts. 19 do revogado CPC/1973 e 82 do CPC/2015), com reversão desses encargos ao final do processo. 6. Igualmente ocorre na liquidação e/ou na execução da sentença coletiva promovidas por uma associação - o IDEC, na hipótese -, na condição flagrante de representante processual dos titulares do direito material devida e previamente especificados e determinados na petição de liquidação de sentença e no interesse eminentemente privado de cada um deles, visto que tal situação se equipara à liquidação e execução individuais da sentença coletiva. 7. Recurso especial conhecido e desprovido. (REsp 1637366/SP. RECURSO ESPECIAL 2015/0133729-5. Relator(a) Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE (1150). Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA. Data do Julgamento 05/10/2021. Data da Publicação/Fonte DJe 11/10/2021).

# **NOVIDADES LEGISLATIVAS FEDERAL**

## **LEIS ORDINÁRIAS**

### **LEI Nº 14.214, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021**

Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino.

### **LEI Nº 14.216, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021**

Estabelece medidas excepcionais em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, para suspender o cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, exclusivamente urbano, e a concessão de liminar em ação de despejo de que trata a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e para estimular a celebração de acordos nas relações locatícias.

## **DECRETOS**

### **DECRETO Nº 10.833, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021**

Altera o Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

### **DECRETO Nº 10.831, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021**

Regulamenta o art. 24 da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, que institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.



## **DECRETO Nº 10.840, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Bahrein sobre Serviços Aéreos, firmado em Bahrein, em 14 de novembro de 2018.

## **DECRETO Nº 10.847, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

Promulga o Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, que Cria o Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, firmado em Salvador, em 5 de maio de 2017.

# NOTÍCIAS

## Instituição financeira é condenada por cobrança de consignado não contratado

Consumidora que se viu vítima de fraude em consignados, a exemplo dos casos da ABK, em desfavor de quem a Defensoria Pública ajuizou ação civil pública, terá direito à restituição em dobro dos valores descontados, além de danos morais.

**Leia +**

## Juíza suspende cobrança de fatura de cartão de crédito de consumidor vítima de golpe

O consumidor caiu no golpe do motoboy, em que a pessoa recebe uma ligação fingindo ser do banco, solicitando a entrega do seu cartão de crédito a um motoboy, que iria buscá-lo. Os golpistas realizaram uma série de compras com esse cartão, as quais foram contestadas pelo consumidor, tendo o banco se negado a cancelá-las. A decisão tornou inexigíveis os débitos.

**Leia +**

## Serasa tem desconto de até 90% em renegociações de dívidas

O Serasa oferece serviço de renegociação de dívidas, com descontos de até 90%. Tudo pode ser realizado online, no site <https://www.serasa.com.br/limpa-nome-online>.

**Leia +**

## Lei do superendividamento, um benefício coletivo

Artigo acerca da importância da lei do superendividamento, tanto para o consumidor, quanto para a economia como um todo.

**Leia +**

## GAECO/MPRS faz operação contra empresários que venderam medicamentos do kit intubação com sobrepreço superior a R\$ 2 milhões

Está sendo investigado o fato de empresas distribuidoras de medicamento terem superfaturado o valor de insumos destinados à intubação, em suposto crime contra a saúde pública e a ordem econômica. O sobrepreço cobrado alcançou o valor de R\$ 2 milhões.

**Leia +**

## STJ: Estacionamento não é responsável por roubo de relógio de luxo

Conforme jurisprudência já consolidada, o STJ entendeu que os estacionamentos de empreendimentos não são responsáveis por bens roubados, uma vez que o roubo é consequência da falta de segurança pública.

**Leia +**



## Moradora pode instalar redes de proteção em apartamento, decide TJ-DF

Condomínios não podem limitar a liberdade dos moradores de forma desarrazoada. No caso, o condomínio queria obrigar que os moradores apenas instalassem as redes de proteção – indispensáveis para a segurança de crianças e animais de estimação – na parte interna de cada apartamento, o que tornaria a proteção vulnerável, diante da fragilidade do teto interno, no qual seriam instalados os ganchos de fixação. Assim, o condomínio foi condenado a permitir a permanência das telas e a devolver os valores que cobrara, a título de multa, pela suposta irregularidade da instalação.

**Leia +**

## Passaporte vacinal passa a ser obrigatório no RS

No mês de outubro, passou a ser obrigatória a comprovação da vacina contra a Covid-19 para frequentar certos espaços e eventos. A comprovação pode se dar por meio do aplicativo Conecte SUS ou com a apresentação da carteira de vacinação.

**Leia +**

## STF decide que é inconstitucional lei que liberou remédios contra obesidade

Diversos remédios anorexígenos foram liberados por meio da Lei nº 13.454/2017, o que foi de encontro às recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Por isso, o STF declarou essa lei inconstitucional.

**Leia +**

## TJ-SP majora multa à Claro por descumprimento de liminares

A Claro foi derrotada em ação movida por consumidora que teve sua internet cortada sem aviso e sem justificativa prévia. A empresa não cumpriu as ordens judiciais para restabelecer o serviço, o que fez com que fosse multada no curso do processo.

**Leia +**

## Consumidor receberá indenização por dano moral em decorrência de cobrança ilícita

Determinado consumidor recebeu proposta para adquirir cartão de uma loja, mas nunca o recebeu de fato. No entanto, seu nome foi inserido nos órgãos de proteção ao crédito, como se tivesse recebido o cartão, realizado compras e não pagado as faturas. Tendo em vista a inserção abusiva, a loja perdeu a ação, tendo o juízo declarado a inexigibilidade do crédito e condenado o fornecedor a pagar danos morais ao cliente.

**Leia +**

## Supermercado deve indenizar consumidora por falsa acusação de furto

Consumidora que foi acusada de furto por um funcionário de supermercado será indenizada por danos morais, devido ao constrangimento sofrido.

**Leia +**

## A Lei do Superendividamento e o conceito de mínimo existencial

Artigo de opinião expondo qual é o conceito e o alcance da expressão “mínimo existencial”, utilizada na lei do superendividamento.

**Leia +**

## **Nova Lei do Superendividamento: uma rápida visão**

Mais um artigo acerca da lei do superendividamento, demonstrando a grande importância do tema para o Direito atual e para a atuação em favor dos consumidores gaúchos.

**Leia +**

## **Luizacred deve indenizar cliente por inscrição de dívidas prescritas no SCR**

A empresa de cartões inscreveu um consumidor no Sistema de Informações de Créditos do Banco Central, que atua como uma instituição restritiva de crédito, por dívidas prescritas, o que tornou a inserção ilegal e fez com que a empresa fosse condenada por danos morais.

**Leia +**

## **TJ-SP aplica o CDC a caso de venda entre pessoas físicas de carro já batido**

Apesar de a venda ter sido realizada entre pessoas físicas, os réus possuem loja física de veículos, o que levou à aplicação do código consumerista no caso.

**Leia +**

## **Analfabeta que contestou empréstimo legítimo é condenada por má-fé**

O analfabetismo, por si só, não torna o contrato ilegítimo, devendo ser analisado o caso concreto para determinar a inexigibilidade dos débitos. No caso, a empresa comprovou a legitimidade da celebração do contrato, razão pela qual a consumidora foi condenada a multa por litigância de má-fé.

**Leia +**

## **Banco do Brasil é condenado a indenizar professora vítima de fraude**

Determinada consumidora teve valor alto subtraído de sua conta, sendo que estava em período de luto pela recente perda de sua mãe. Como é dever do banco de assegurar que as movimentações realizadas pelos clientes não sejam fraudulentas, o BB foi condenado a ressarcir o valor subtraído e a pagar indenização por danos morais, em razão do agravamento da situação pelo luto enfrentado pela consumidora.

**Leia +**

## **Desafios para a implantação da lei do superendividamento**

Artigo explicando os desafios que vieram com a lei do superendividamento.

**Leia +**

## **Cidadão “atazanado” por ligações de cobrança indevida será indenizado por dano moral**

Empresas que telefonavam incessantemente para uma pessoa com quem sequer tinham relação comercial foram condenadas a indenizá-la por danos morais. As contratações realizadas no nome do suposto cliente foram fraudadas, tornando ilegítimos, portanto, os débitos e as cobranças.

**Leia +**

## **Governo notifica Apple e Samsung e dá 15 dias para acordo sobre carregadores**

As empresas de tecnologia não cumpriram acordo para justificar a ausência de carregadores nas caixas de alguns de seus aparelhos, tampouco adotaram políticas de orientação aos consumidores, razão pela qual lhes foi aplicada multa pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Leia +**

## **PROCON deve multar Shopee em R\$ 10,9 milhões por vender produtos sem nota fiscal**

O site Shopee, que funciona como o rival Mercado Livre, sendo uma plataforma para vendedores ofertarem seus produtos, poderá ser multada pelo PROCON de São Paulo, em razão da oferta de produtos sem procedência e sem nota fiscal.

**Leia +**

## **Banco C6 pagará danos morais por cobrar consignado não contratado**

Novo caso de fraude em empréstimos consignados em que a instituição financeira é condenada a indenizar a vítima por danos morais.

**Leia +**

## **CONFAZ aprova congelamento de ICMS sobre combustíveis por 90 dias**

O Ministério da Economia divulgou que vai congelar os valores do ICMS cobrado nos combustíveis até janeiro de 2022, a fim de tentar frear o aumento no valor da gasolina que temos enfrentado.

**Leia +**

# ATUAÇÃO DO NÚCLEO

## REUNIÕES

1) No dia 04 de outubro, em conjunto com o NUDEM, realizamos reunião com representantes da Prefeitura de Porto Alegre, da Procuradoria do município e da Secretaria de Direitos Humanos e com integrantes da Casa de Referência da Mulher (Mulheres Mirabal), a fim de tentar resolver o problema do corte de energia elétrica da Casa Mirabal, a qual está sem luz desde 1º de setembro.

## OFÍCIOS

No mês de outubro de 2021, o NUDECONTU encaminhou o seguinte ofício:

1) Ofício nº 041/2021 ao DMAE – Devido a uma inconsistência nos relógios medidores de casas que ficam no mesmo terreno, encaminhamos ofício ao DMAE, a fim de solucionar o impasse.

## OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1) Nos dias 20 e 21 de outubro, participamos, juntamente com outros Núcleos da Defensoria, de mutirão na cidade de Passo Fundo, a fim de atender e prestar orientação jurídica aos cidadãos. Mais de 500 pessoas foram atendidas no mutirão, que ocorreu em três locais, tendo o diretor do NUDECONTU participado dos atendimentos na Praça da Cuia.

2) Entre os dias 25 e 26 de outubro, participamos do Seminário PROCONs Brasil, com o tema “A Pretensão Resistida e a Vulnerabilidade do Consumidor”, em Santa Maria, tendo o diretor do NUDECONTU, Rafael Pedro Magagnin, juntamente com Giani Saad (Ministério Público do Rio Grande do Sul) e Marcia Rocha (PROCON de Santa Maria e Vice-Presidente da PROCONs Brasil), sob mediação de Ihgor Jean Rego, presidente do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor. No seminário, explicamos qual o papel da Defensoria Pública na defesa do consumidor, a importância constitucional do direito consumerista e as dificuldades de o consumidor comprovar que buscou as vias extrajudiciais, sendo um problema em razão de haver projeto de lei que condiciona o acesso ao judiciário à procura de solução extrajudicial.

3) No dia 27 de outubro, participamos de sessão para tentativa de conciliação junto ao CEJUSC de Passo Fundo, na intenção de buscar a realização de acordo envolvendo credores de ações da CRT que supostamente teriam sido lesados.

4) No dia 04 de outubro, realizamos reunião com as representantes e mulheres da Casa Mirabal, na intenção de dar andamento às solicitações de retomada no fornecimento de energia elétrica junto à residência de acolhimento e qualificação, bem

como para fins de regularizar, junto ao Município de Porto Alegre, a posse sobre o imóvel em que elas residem. O caso vem sendo acompanhado de perto pelo NUDECONTU e pelo NUDEM, através da sua dirigente, Tatiana Kosby Boeira, na intenção de oferecer acolhimento e toda a solução jurídica necessária às mulheres da Casa Mirabal.

5) No dia 30 de setembro de 2021, reuniram-se, presencialmente, na sede da Defensoria Pública, a dirigente do Núcleo de Defesa Agrária e Moradia, Flávia Rumi Steinbruch, o dirigente do Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas, Rafael Pedro Magagnin, a promotora de justiça Annelise Monteiro Steigleder, o secretário de desenvolvimento social de Porto Alegre, Léo Voigt, e, pela plataforma virtual “Webex”, o procurador do trabalho Rogério Uzun Fleischmann, a fim de tratar da situação do recicladores de resíduos sólidos da cidade de Porto Alegre.

# ASSUNTOS RELEVANTES

Visando a cumprir nossa função constitucional de educação em direitos, tendo em vista que este informativo é disponibilizado aos assistidos, passaremos a expor alguns conceitos e direitos garantidos ao consumidor.

Para iniciar, devemos deixar claro como surge uma relação de consumo: para que ela ocorra, é necessário que **um consumidor** adquira um **produto** ou um **serviço** de um **fornecedor**.

Então, pode surgir a pergunta: **quem é o consumidor?**

**Consumidor** é toda pessoa, física ou jurídica, que utiliza o produto ou o serviço como **usuário final** ou qualquer pessoa que **possa ser atingida por uma relação de consumo**. O consumidor recebe intensa proteção pela lei, tendo em vista sua importância nas relações comerciais.

**Usuário final** é a pessoa física que, efetivamente, utiliza o produto ou o serviço, sem a finalidade de revendê-lo. No entanto, é possível que, caso seja constatado que uma empresa (pessoa jurídica) é mais frágil (vulnerável) que a empresa que lhe vendeu o produto, ela também seja considerada consumidora, em razão de não ter o mesmo poder e conhecimento sobre o produto ou serviço que aquela empresa maior, que lhe vendeu o produto. Além disso, mesmo quando não puder ser facilmente identificada, toda coletividade de pessoas que fizer parte ou puder ser atingida pelas relações de consumo será também considerada consumidora. Isso quer dizer que, caso um produto apresente defeito (conceito que exploraremos no próximo informativo) e, em razão disso, uma casa pegar fogo, se esse fogo causar danos a uma pessoa que estiver passando em sua frente, mesmo esta pessoa não tendo comprado o produto ou sequer saber de que se tratava, ela será considerada consumidora por equiparação.

Por outro lado, temos o conceito de **fornecedor**.

**Fornecedor** é qualquer pessoa, física ou jurídica, que coloca habitualmente (ou seja, não se considera relação de consumo quando um amigo vende uma vez um computador usado ao outro, por exemplo, numa relação de direito civil à qual não se aplica o CDC) um produto ou serviço no mercado de consumo, realizando uma das seguintes atividades: produção, montagem, criação, construção ou transformação, importação ou exportação, distribuição e comercialização.

Todos que realizam qualquer uma dessas atividades respondem em conjunto pelos problemas que o produto ou serviço vier a apresentar. Isso quer dizer que, mesmo que não tenham culpa direta pelo problema, qualquer um deles poderá ser responsabilizado em um processo, judicial ou administrativo, com exceção de casos de defeito, em que são os responsáveis por construir ou importar o produto que respondem diretamente, só respondendo os que comercializam em casos específicos.

Por fim, verifica-se que todo o sistema do Direito do Consumidor é baseado na vulnerabilidade do consumidor, como vimos acima. A vulnerabilidade da pessoa pode vir a ser reconhecida, até mesmo, para as empresas, oportunidade em que elas, também, serão consideradas consumidoras e terão toda a proteção jurídica desta condição.



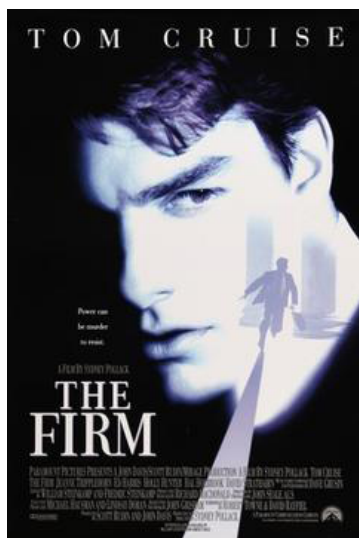
Mas, afinal, o que se entende por **vulnerabilidade** do consumidor?

Essa proteção em razão da vulnerabilidade ocorre porque a lei presume, de maneira absoluta, que o consumidor se encontra em situação de desvantagem com relação ao fornecedor porque ele é exposto à oferta de muitos produtos e serviços, não conseguindo conhecer muito sobre eles, e porque não detém os meios de produzir, consertar ou aprimorar os produtos ou serviços.

Essa vulnerabilidade se mostra presente em todas as relações de consumo. O consumidor é, sempre, considerado a parte “mais fraca” da relação e, por isso, a lei o protege de maneira mais intensa, para que essa “fraqueza” seja compensada, como em uma balança.

# DICAS CULTURAIS

## FILMES & SÉRIES



### /A FIRMA/

Mitch McDeere (Tom Cruise) é um jovem advogado que vai trabalhar, com um alto salário e diversas vantagens, em uma firma em Memphis. Porém, logo descobre que a empresa onde trabalha está envolvida com lavagem de dinheiro da Máfia e que todos os advogados que saíram ou tentaram sair da firma morreram precocemente e de forma misteriosa. O filme questiona o código de ética, que mantêm em sigilo a relação do advogado com o cliente, que impediria, por exemplo, que um crime cometido por um cliente fosse revelado por seu advogado.

### /O INFORMANTE/

Em 1994, um ex-executivo da indústria do tabaco deu entrevista bombástica ao programa jornalístico “60 Minutos”, da rede americana CBS, dizendo que os “mandachuvas” da empresa em que trabalhava não apenas sabiam da capacidade viciadora da nicotina, como também aplicavam aditivos químicos ao cigarro para acentuar esta característica. Porém, no dia e horário estabelecidos, a CBS recuou e não transmitiu a entrevista, alegando que as consequências jurídicas poderiam ser fatais. Baseando-se nesta história real, “O Informante” narra a trajetória do ex-vice-presidente da Brown & Williamson Jeffrey Wigand (Russell Crowe) e do produtor Lowell Bergman (Al Pacino), que o convenceu a falar em público.



# DICAS CULTURAIS

## PODCASTS

### // OUVI DIREITO? //

Podcast do IDEC sobre Direito do Consumidor.

**>> Acesse aqui <<**



### // DIREITO LEVADO A SÉRIO //

Podcast que apresenta diversos temas do Direito Civil.

**>> Acesse aqui <<**

# ***Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas - Nudecontu -***

**Dirigente** Rafael Pedro Magagnin

**Subdirigente** Alexandre Piccoli

## **Integrantes do Núcleo**

Arthur Amaral Monteiro

Diego Rodrigues Quadros

Fabício Balbinotti Ferrari

Felipe Frota Aguiar Pizarro Drummond

Lucas Martins Righi

Thiago Oro Caum Gonçalves

**Projeto Gráfico e Diagramação: Ascom - DPE/RS**